

## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 1**

*(em 01 de março de 2016)*

**Como se aplicam os limites previstos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho, para efeito de apuramento das categorias de entidades?**

O artigo 9.º - A estabelece que os limites previstos para efeito de apuramento das categorias de entidades reportam-se aos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores ao período de referência.

Entende-se que, para efeito de aplicação deste Diploma no período que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2016, devem considerar-se as informações relativas aos dois períodos imediatamente anteriores (2014 e 2015).